Segunda-feira, 05 de Abril de 2021 **Ano IV | Edição n° 713**

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO 1
ATOS ADMINISTRATIVOS 1
LEGISLATIVO 4
LICITAÇÕES E CONTRATOS 4
SAAEM 5
LICITAÇÕES E CONTRATOS 5

Município de Mirandópolis

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua das Nações Unidas, 400 – Centro – Tel. (18) 3701-9000 – CEP 16.800-000
CNPJ – 44.438.968/0001-70

PORTARIA Nº 6795/2021

(Determina e nomeia comissão especial para composição de banca examinadora e deliberante para abertura e organização de processo seletivo, e dá outras providências).

EVERTON LUIZ FERNANDES SODARIO RAIMUNDO, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada a partir da entrada em vigor da presente portaria a **COMISSÃO ESPECIAL – BANCA EXAMINADORA DO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2021** que terá a seguinte composição:

Presidente:

- *Gisele Cristina Marconato Pilla* – Diretora de Recursos Humanos

Membros:

- *Lilian Yumi Hattori Salvati* – Oficial Administrativo do Departamento de Recursos Humanos
- *Rafael Dornelas Marques* – Diretor de Meio Ambiente
- *Ricardo Seidi Nagano* – Fiscal Ambiental do Departamento de Meio Ambiente
- *Lucas Rafael Gonzalez* – Diretor de Obras, Viação e Serviços Urbanos
- *Paulo Lourenço de Oliveira* – Engenheiro Civil do Departamento de Obras, Viação e Serviços Urbanos
- *Vinicius Moreno da Cunha* – Diretor de Saúde
- *Mary Sheyla Bolonheze* – Farmacêutica do Departamento de Saúde

Membros Auxiliares:

- *Luiz Guilherme Testi* – Procurador dos Negócios Jurídicos
- *Glauco Bonfim Rodrigues* – Diretor de Desenvolvimento Industrial e Comercial
- *Jaqueline Martins Buzo* – Diretora de Gestão Administrativa
- *Josiane Maria Caldatto Franco* – Diretora de Educação

Município de Mirandópolis

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua das Nações Unidas, 400 – Centro – Tel. (18) 3701-9000 – CEP 16.800-000
CNPJ – 44.438.968/0001-70

PORTARIA Nº 6795/2021

Art. 2º - A presente comissão deverá organizar o certame, elaborar o edital e demais documentos congêneres, promover a realização das provas objetivas, garantir os meios para sua efetiva correção, cuidar dos atos administrativos e suas publicações, além de promover todos os meios para que o referido processo seletivo ocorra com estrito respeito à legalidade, técnica e transparência.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mirandópolis, 05 de abril de 2021.

EVERTON LUIZ FERNANDES SODARIO RAIMUNDO
Prefeito

Afixada no Expediente da Prefeitura do Município de Mirandópolis e registrada na Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

JAQUELINE MARTINS BUZO
Diretora do Departamento de Gestão Administrativa

Prefeitura do Município de Mirandópolis
Departamento Municipal de Educação
Rua Senador Rodolfo Miranda, nº 1261 - Fone/Fax: (18) 3701-2399
Mirandópolis/SP.

Departamento Municipal de Educação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 06/2021

A Diretora do Departamento Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, convoca os:

- Professores aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 02-2018, de 02 de dezembro de 2018, classificados a partir do 87º ***lugar***, em conformidade com lista de classificação e respectivo campo de atuação e funções.
- **Educação Básica: Educação Infantil e Ensino Fundamental**

Para sessão/pública de atribuição de classes/aulas, a ser realizada no **dia 07 de abril de 2021, quarta-feira, às 9h00, nas dependências do Departamento de Educação, sito na Rua Senador Rodolfo Miranda, nº 1261, Centro.**

a) Uma Classe de Pré I, período da manhã, campo de atuação Educação Infantil, PEI, carga horária 25 horas semanais, na EMEI do Parque Infantil Savero Tramonte, ***no período de 12 de abril a 21 de dezembro de 2021***. Em virtude da aposentadoria da professora titular Lucimeire Freschi, a partir de 06/03/2021;

b) Um Período Professor de Apoio, período da tarde, campo de atuação Educação Infantil, carga horária 25 horas semanais, na EMEI do Parque Infantil Savero Tramonte, ***no período de 12 de abril a 20 de setembro de 2021.*** Em virtude de Licença Gestante da professora titular Juliana Carla Paim Gasparelli, a partir de 25/03/2021 (180 dias);

c) Uma Classe 1º Ano D, período da tarde, campo de atuação Ensino Fundamental, PEB I, carga horária 30 horas semanais, na EMEF Profa. Ebe Aurora Fernandes Marcos, ***no período de 12 de abril a 10 de julho de 2021***. EM virtude de Licença Gestante da professora contratada Carina Salomão Rossanezi, a partir de 13/03/2021 (120 dias).

No ato da atribuição, o candidato deverá apresentar, **obrigatoriamente,** a declaração de horário, expedida pela autoridade competente, em papel timbrado, caso exerça cargo ou função em outra Unidade Escolar.

O não comparecimento à sessão pública da atribuição especificada neste edital implica na desistência das classes/aulas ora oferecidas, não lhe cabendo qualquer reclamação posterior.

O presente edital encontra-se publicado, no mural do Departamento Municipal de Educação, nos murais das Escolas Municipais e no Diário Oficial do Município (https://imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis).

Mirandópolis, 05 de abril de 2021.

Josiane Maria Caldatto Franco
Diretora
JOSIANE M. CALDATTO FRANCO
RG: 15.826.878-7

EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 009/2020

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS;

CONTRATADA: JENNIFER TALITA PEREIRA – ME;

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de acompanhamento, fiscalização e elaboração de laudos de medição da obra referente ao Processo Licitatório nº 001/2020, Tomada de Preços n.º 001/2020 e contrato nº 008/2020 da Câmara Municipal de Mirandópolis, qual seja: "Contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços, com fornecimento de materiais e mão-de-obra, visando a ampliação, reforma e adequação às normas de acessibilidade no prédio ocupado pela Câmara Municipal de Mirandópolis, de acordo com especificações constantes no edital nº 001/2020 e seus anexos";;

PRAZO: Pelo presente ajuste o contrato principal vigorará por mais 30 (trinta) dias, pelo período compreendido entre 09/03/2021 à 09/04/2021;

DEMAIS DISPOSIÇÕES LEGAIS: Permanecem em vigor as demais disposições contidas no contrato celebrado em 08/03/2021, ora prorrogado.

Mirandópolis-SP, 05 de Março de 2021.

MÔNICA MACHADO IJICHI
Presidente

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirandópolis

CNPJ 19.858.221/0001-23

RESPOSTA IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 168/2021

OBJETO: Registro de Preços de menor preço global para aquisição de Massa Asfáltica usinada a quente para aplicação a frio (CBUQ) CAP 50/70 a ser utilizado pelo SAAEM para reparos de asfalto em serviços de manutenção de redes de água e esgoto do Município de Mirandópolis, de acordo com as especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência, parte integrante e indissociável deste Edital.

IMPUGNANTE: LÍDER ASFALTO RÁPIDO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de São José do Rio Preto-SP, situada na Avenida José Munia, 5209, Sala 36, 3º andar, Jardim Redentor, CEP: 15085-350, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.646.042/0001-41.

I – RELATÓRIO

Trata-se de resposta a Impugnação ao Edital de Licitação do Pregão Presencial nº 02/2021, que tem por objeto o registro de preços de menor preço global para aquisição de Massa Asfáltica usinada a quente para aplicação a frio (CBUQ) CAP 50/70 a ser utilizado pelo SAAEM para reparos de asfalto em serviços de manutenção de redes de água e esgoto do Município de Mirandópolis, de acordo com as especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência.

A impugnante se manifestou tempestivamente via e-mail por intermédio de sua Proprietária SRA. MIRELA FAVA FERNANDES, CPF nº 343.231.578-35, com sustentação no § 2º do artigo 41 da Lei 8666/93 - aplicável por força do artigo 9º da Lei Federal nº 10.520/2002 - e artigo 18 do Decreto Federal nº 5.450/2005.

II – DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS DA IMPUGNANTE

DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Alega em síntese, que a maneira como foi especificado o objeto no edital não traz qualquer garantia de que os materiais licitados são de boa qualidade e de boa durabilidade, senão vejamos: O produto especificado no termo de referência apresenta falta de informação e é controverso em alguns pontos no

que se refere à norma DER ET-DE-P00/027. Também alega incoerência na granulometria e densidade.

DO PRAZO DE (5) DIAS ÚTEIS PARA ENTREGA DO OBJETO:

Alega em síntese o recorrente que o prazo de entrega do material é muito curto, haja vista se tratar de material que ainda será fabricado a partir da solicitação do contratante, bem como, todo o processo de compra e preparação da matéria prima para a fabricação.

DAS AMOSTRAS:

Alega também que deverá ser solicitado à empresa vencedora, amostras do produto licitado, para que o setor técnico do Município tenha em mãos o produto que pretende consumir, concluindo ainda que empresas do ramo tem apresentado produtos que descumprem o solicitado quanto à estocagem do material. Solicitando que seja incluído no edital no mínimo 02 (dois) sacos do referido produto, afim de que seja comprovada a qualidade do material a ser adquirido.

III – DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

Incialmente, cumpre registrar que a Impugnante não está impedida de participar do presente certame, independentemente da decisão da presente impugnação.

ESPECIFICÃO DO OBJETO

A impugnante tece diversos comentários acerca da especificação do objeto, alegando que o mesmo deve ser descrito de forma a traduzir a real necessidade do Poder Púbico, com todas as características indispensáveis, bem como, aborda exigência da apresentação do laudo técnico para a garantia e qualidade do produto licitado.

Vale salientar que o Poder Público detém autonomia para estabelecer critérios acerca de produtos que pretende adquirir de acordo com as especificações legais e suas necessidades.

O objeto em questão está requerido e descrito de forma clara. No "Anexo I: Termo de Referência", ao se determinar a finalidade do produto, a necessidade de estar em consonância com a Norma ET-DE-P00/027 do DER,

além de determinar o tipo de CAP, o teor de betume, a porcentagem passante na peneira 3/8" e a densidade da mistura, consegue-se compreender as características que o material deve ter, bem como a qualidade e a garantia que deve ser oferecida, visto que, para os serviços de reperfilagem (tapa buraco) aos quais o SAAEM executará, as característica solicitadas, se cumpridas, já atenderá perfeitamente as nossas necessidades.

Portanto, sobre as argumentações da empresa sobre a exigência de laudos do INMETRO para atestar a qualidade dos materiais, é sabido que é ilegal a exigência de certificação do Inmetro como requisito de habilitação, contudo não há óbice a adoção de tal certificação como critério de pontuação técnica. Tal tese, todavia, não cabe no pregão, por ser uma modalidade focada no menor preço, e não em pontuação técnica.

DO PRAZO DE (5) DIAS ÚTEIS PARA ENTREGA DO OBJETO:

Afirma a impugnante que o prazo para entrega do objeto é curto, diante da complexidade do objeto.

Conforme relatório emitido pelo setor responsável pela manutenção, o prazo solicitado é razoável e não visa estabelecer preferência a qualquer que seja o fornecedor e sim garantir a entrega do produto dentro de um prazo que permita a Autarquia atender as suas demandas, visto que não se pode ficar "refém" de prazos extensos para recebimento dos produtos, causando assim prejuízo para a população, haja vista que o atraso nas entrega dos produtos impossibilitaria a recomposição da pavimentação asfáltica.

Desta forma, não deverá ser alterado o texto convocatório, mantendo o prazo preestabelecido.

DAS AMOSTRAS:

A Impugnante alega que a Autarquia deverá solicitar que a empresa vencedora apresente amostras do produto licitado.

Vale dizer que a legislação vigente não prevê expressamente a possibilidade de se exigir amostras nos processos licitatórios, nem tampouco impõe a sua obrigatoriedade.

Ressaltamos que o Poder Público detém autonomia para estabelecer critérios acerca dos produtos que pretende adquirir. Desta forma, uma vez que a Autarquia não verificou a necessidade de exigir amostras no presente pregão presencial, não há que se falar em alteração do Edital para inclusão desta exigência.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirandópolis

CNPJ 19.858.221/0001-23

CONCLUSÃO

Pelo exposto, concluo que embora tempestiva a presente Impugnação foi analisada em observância ao direito de petição, no entanto, não assiste razão à empresa Líder Asfalto Rápido Eireili.

No MÉRITO, as argumentações apresentadas não demonstraram fatos capazes de alterar o instrumento Convocatório do Pregão Presencial nº 02/2021, sendo então motivo suficiente para o INDEFERIMENTO de todas as alegações constantes na Impugnação interposta.

É como decido.

Desse modo, recebemos a impugnação apresentada, em face de sua tempestividade e no mérito, julgar IMPROCEDENTE e informar que o certame licitatório em referência atende aos ditames das Leis Federais 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações posteriores. Não obstante, informamos que o edital em comento, permanecerá da forma em que se encontra por não negar vigência aos preceitos legais e atender a todos os requisitos das leis mencionadas, sem qualquer prejuízo ao erário e sem impor nenhuma restrição às empresas do ramo de atividade objeto do edital interessadas em participar do certame entendendo pela legalidade do instrumento convocatório, mantendo inalteradas as exigências do edital do Pregão Presencial de nº 02/2021, bem como o dia e horário de sua abertura.

Dê ciência à Impugnante por e-mail, após providencie a divulgação desta decisão para conhecimento geral dos interessados junto ao site www.saaemirandopolis.sp.gov.br e https://www.mirandopolis.sp.gov.br/portal/diario-oficial, bem como se procedam às demais formalidades de publicidade determinadas em lei.

Mirandópolis/SP, 05 de abril de 2021.

ROBERTO KAZUSHI SEKIYA
Diretor Executivo

ROBERTO K. SEKIYA
CPF: 078.583.798-10
Dir. Executivo - SAAEM

Rua Nove de Julho, 1636, Centro Mirandópolis / SP CEP: 16800-000
Tel: (18) 3701-5838 / 3701-6783

Página4 de 4